



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

**"Dispõe sobre a transformação da Universidade Virtual do Estado de Roraima – UNIVIRR, para a categoria de Fundação Pública e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Universidade Virtual do Estado de Roraima - UNIVIRR, unidade desconcentrada, criada pela Lei nº 527, de 22 de fevereiro de 2006, para a categoria de fundação pública, órgão descentralizado, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia estatutária, administrativa, financeira, pedagógica, científica, cultural, patrimonial e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD.

**Parágrafo único.** A Fundação UNIVIRR terá sede e foro em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, podendo criar outros órgãos de apoio, no território estadual ou fora dele, necessários à realização dos seus objetivos.

**Art. 2º** A Fundação UNIVIRR, instituição pública de educação superior à distância, tem como princípios a integração entre ensino, pesquisa, extensão e tecnologia, contribuindo para o exercício da cidadania no processo de construção do conhecimento e da cultura participativa.

**Art. 3º** A Fundação UNIVIRR tem como finalidade:

I - promover o ensino superior e a formação continuada na modalidade de educação à distância, através de ferramentas de ensino adequadas e recursos tecnológicos que possibilitem a interatividade, capazes de desenvolver o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos que possam integrar o homem à sociedade, e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes no Estado de Roraima;

II – ministrar cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

III – realizar pesquisas estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do Estado;

IV – desenvolver atividades complementares de educação, assim como, programas e ações governamentais, especialmente aquelas onde os recursos tecnológicos, físicos e humanos disponíveis possam servir de apoio e sejam decisivos para a otimização dos resultados;

V – desenvolver programas de inclusão digital destinados, prioritariamente, aos estudantes da Educação Básica da rede pública de ensino e às comunidades populacionais geograficamente dispersos;

VI – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com universidades, órgãos das esferas federal, estaduais e municipais e outras entidades e instituições de ensino, científicas e culturais, no âmbito nacional e internacional;

VII – formar estudantes que, por diversas razões, não puderam, no seu tempo próprio, encerrar ou prosseguir estudos universitários;

VIII – ofertar, em especial, o ensino superior e a formação continuada, na modalidade de educação à distância, aos grupos populacionais geograficamente dispersos.

**Parágrafo único.** No cumprimento de suas finalidades, a Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** A Fundação UNIVIRR terá prazo de duração indeterminado, adotará métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa, extensão e assegurem a plena utilização de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos, gozará, ainda, de autonomia prevista na legislação vigente e reger-se-á por Estatuto e Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** Os órgãos que compõem a Fundação UNIVIRR serão estruturados nos seguintes níveis de atuação:

I - Nível de Administração Superior;

II - Nível de Gerência Superior;

III - Nível de Assessoramento;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

- IV - Nível de Execução Programática;
- V - Nível de Execução Instrumental;
- VI - Nível de Ação Regional; e
- VII - Nível de Atuação Complementar.

**Art. 6º** A estrutura da Fundação UNIVIRR será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo da Fundação;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Reitoria;
- IV - Pró-Reitoria de Ensino;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica; e
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

**Art. 7º** A Administração Superior da Fundação UNIVIRR será exercida pelo Conselho Administrativo da Fundação, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§1º Os Conselhos Administrativo, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão terão como Presidente o Reitor da Fundação UNIVIRR.

§2º O Governador do Estado de Roraima designará, por Decreto, Reitor(a) **Pro Tempore** para conduzir, coordenar e adotar as providências e medidas cabíveis de implantação da Fundação UNIVIRR, assim como, para administrá-la até a sua completa instalação.

**Art. 8º** A Fundação UNIVIRR será constituída por órgãos administrativos, unidades acadêmicas e outras unidades complementares, nos termos da lei.

**Art. 9º** A estrutura organizacional e o funcionamento da Fundação UNIVIRR será definida em seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

### **CAPÍTULO III** **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 10.** O patrimônio da Fundação UNIVIRR será constituído:

- I - pela estrutura física e material dos prédios públicos situados na Alameda dos Bambus, 525,



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

bairro Pricumã; e na Rua Princesa Isabel, 3524, esquina com São Sebastião, bairro Tancredo Neves, ambos na capital.

II - pelos bens e direitos que a Fundação UNIVIRR vier a adquirir, lhe forem transferidos ou por ela incorporados;

III - pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios, por entidades públicas e privadas ou por particulares.

**Art. 11.** Os recursos financeiros da Fundação UNIVIRR serão provenientes de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado de Roraima;

II - contribuições, doações, financiamentos, dotações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado, Municípios, por quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e por pessoas físicas;

III - remunerações por serviços prestados a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, tarifas, mensalidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços;

V - receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de créditos e juros bancários;

VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei; e

VII - outras receitas eventuais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PESSOAL**

**Art. 12.** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações da Fundação UNIVIRR.

**Art. 13.** O Estado de Roraima poderá ceder à Fundação UNIVIRR os servidores administrativos e/ou professores da rede pública estadual, até que seja constituído o Quadro de Pessoal Estatutário.

**Art. 14.** As funções de confiança e os cargos comissionados serão preenchidos com base no



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

disposto na Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Ficam criados nos Quadros de Cargos em Comissão e de Função Gratificada da Fundação UNIVIRR os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

§1º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar serão preenchidos a partir de janeiro de 2010.

§2º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único da Lei nº 527, de 22 de fevereiro de 2006, serão extintos em 31 de dezembro de 2009.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento da Fundação UNIVIRR.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de janeiro de 2010.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

CARGOS EM COMISSÃO				
CÓDIGO/ PADRÃO	CARGOS	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Subsídio	REITOR	01	13.950,00	13.950,00
Subsídio	VICE-REITOR	01	9.765,00	9.765,00
CNETS - I	PRÓ-REITOR	03	5.350,00	16.050,00
CNETS - I	CONSULTOR TÉCNICO I	02	5.350,00	10.700,00
CNES - II	PROCURADOR	01	4.000,00	4.000,00
CNES - II	PRESIDENTE DA CSL	01	4.000,00	4.000,00
CNES - III	MEMBRO DA CSL	02	3.210,00	6.420,00
CNES - III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	02	3.210,00	6.420,00
CNES - IV	COORDENADOR DE FINANÇAS	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE ENSINO	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DOS CENTROS MULTIMÍDIA	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE REGISTRO ACADÊMICO	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE PESQUISA E EXTENSÃO	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	CHEFE DE GABINETE	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA	02	2.500,00	5.000,00
CNES - IV	DIRETOR DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.500,00	5.000,00
CDS - II	CHEFE DE CENTRO MULTIMÍDIA	25	1.605,00	40.125,00
CDI - I	SECRETÁRIA DOS CONSELHOS	01	1.070,00	1.070,00
CDI - I	SUPERVISOR DE PROJETOS	10	1.070,00	10.700,00
CDI - I	CHEFE DE SERVIÇOS	25	1.070,00	26.750,00
CDI - II	ASSISTENTE DE GABINETE	05	963,00	4.815,00
CDI - II	ASSISTENTE DE PROJETO DE INFORMÁTICA II	25	963,00	24.075,00
TOTAL		117		211.340,00